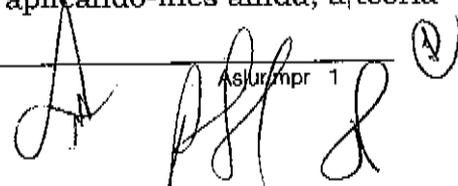


**CPS 013/2016**

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG** E **LG INFORMÁTICA S.A.**, NA FORMA ABAIXO:

**A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF nº 066.954.001-30 e por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF nº 007.386.608-33, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado **LG INFORMÁTICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Primeira Avenida, Quadra 1-B, Lote 22, Bairro Cidade Vera Cruz, Condomínio Cidade Empresarial, CEP 74.935-900, Aparecida de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.468.594/0001-22, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **Paulo Sérgio de Iudicibus**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador do RG nº 15.556.519 - SSP/SP e do CPF nº 148.153.518-80, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 426 - São Paulo/SP, neste ato, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, em decorrência da Dispensa de Procedimento Formal de Seleção de Prestadores de Serviço, em conformidade com o item 8.14 do Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e averbado à margem do Registro nº 086, conforme protocolo nº 1183746 em 27/05/15, do 2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia - GO, devidamente publicado no site da OVG - Transparência no dia 29/05/15 e no Diário Oficial nº 22.105 no dia 23/06/2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal que trata dos Contratos Administrativos, Lei Estadual n. 17.928/2012, conforme faculta o inciso 14.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria



geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a aquisição do Portal de Autoatendimento denominado "My Way (Gen.te agrega)" do software FPw (Folha de Pagamento para Windows), para utilização de até 500 usuários, compreendendo a cessão de direito de uso, instalação, gerenciamento do projeto de implantação, consultoria e auxílio à implantação, customização, treinamento na operação e uso e migração de dados, serviço de atualização e suporte do sistema, conforme descrições e valores abaixo:

<b>Produtos e Serviços</b>	<b>Licença de Uso</b>	<b>Implantação</b>	<b>Treinamento</b>	<b>Totais por Produto</b>	<b>Manutenção Mensal</b>
Gen.te Agrega - Autoatendimento	7.882,50	22.214,24	3.920,16	34.016,90	395,10
Gerenciamento do Projeto	Sem custo	3.266,80	Não se aplica	3.266,80	Sem custos
Gen.te Mobile 1.0	Cortesia LG	Incluso no Autoatendimento	Incluso no Autoatendimento	Incluso no Autoatendimento	Incluso no Autoatendimento
<b>TOTAIS POR SERVIÇO</b>	<b>7.882,50</b>	<b>25.481,04</b>	<b>3.920,16</b>	<b>37.283,70</b>	<b>395,10</b>

**Observação:** Os primeiros 12 (doze) meses de manutenção foram dados como cortesia à CONTRATANTE.

<b>Condições de Pagamento</b>	
<b>Licença de Uso:</b>	À vista, no valor de <b>R\$ 7.882,50</b> - com vencimento para 10 dias após emissão da NF.
<b>Manutenção:</b>	Mensal, com vencimentos todo dia 01, a partir do dia 01/09/2016. <b>Os primeiros 12 meses de manutenção foram dados como cortesia à OVG, ou seja, a cobrança começará a ser realizada a partir de 01/09/2017.</b> Os valores acima citados serão reajustados normalmente no aniversário do contrato principal.
<b>Projeto de Implantação</b> (horas de analista e consultor):	O pagamento do projeto de implantação, juntamente com o treinamento, será à vista no valor de <b>R\$ 29.401,20</b> . a) Esta atividade está estimada em 32 horas de analista de implantação, 104 horas de consultor de implantação e 24 horas de consultor para treinamento. b) O controle de horas será mensal, considerando a quantidade de horas trabalhadas entre o dia 21



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

	<p>do mês anterior e o dia 20 do mês atual mediante OS's aprovadas pelo cliente.</p> <p>c) Caso a LG conclua as atividades de Implantação e Treinamento em menos de 160 horas, o valor da diferença ficará registrado como crédito e deverá ser utilizado em serviços de igual ou menor valor, até 31/12/2016.</p> <p>d) Caso a LG precise de mais de 160 horas para concluir as atividades de Implantação e Treinamento, o valor da diferença será faturado como 2ª parcela, a vencer em até 30 dias após prestação do serviço. Algumas atividades podem executadas remotamente, estas atividades serão determinadas pelo Gerente de Projetos da LG. Caso haja horas improdutivas dos recursos da LG devido à ausência ou atraso ou qualquer outra indisponibilidade dos recursos da OVG, estas serão controladas e faturadas a parte, nos valores acordados em contrato.</p> <p>Caso o Executor do projeto não tenha domínio sobre os processos da OVG, as horas gastas na investigação das informações necessárias à parametrização do sistema também serão consideradas improdutivas.</p>
<p><b>Projeto de Implantação (horas de gerente de projetos):</b></p>	<p>À vista. Excepcionalmente para este projeto, as horas de Gerenciamento do Projeto serão coordenadas da seguinte forma:</p> <p>a) Esta atividade está estimada em 20 horas de Gerente de Projetos, no valor de <b>R\$ 3.266,80.</b></p> <p>b) O apontamento de horas de Gerenciamento de Projetos será mensal, considerando 4 horas por semana de projeto.</p> <p>c) As semanas de trabalho de GP serão computadas a partir da Reunião de Apresentação do Projeto e finalizadas na semana da "Reunião/Atividade de Encerramento do Projeto". Esclarecemos que não serão emitidos relatório de assessoria (RA) do Gerente de projetos pois suas atividades na grande maioria das vezes são executadas de forma remota, descaracterizando assim, a necessidade da emissão desses relatórios.</p> <p>d) Caso a LG faça o Encerramento do Projeto antes das 5 semanas previamente estimadas, o valor da diferença ficará registrado como crédito e deverá ser utilizado em serviços de igual ou menor valor até 31/12/2016.</p> <p>e) Caso a LG precise de mais de 5 semanas para formalizar o Encerramento do Projeto, o valor da diferença será faturado como 2ª parcela com vencimento para até 30 dias após prestação do serviço.</p> <p>Observação: Para os projetos totalmente paralisados por solicitação do cliente, o faturamento neste período poderá ser reduzido para 50% do valor mencionado anteriormente. Ao retornar a situação para projeto ativo, o faturamento continuará sendo efetuado conforme</p>



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA

	condições inicialmente negociadas.
--	------------------------------------

Condições Gerais	
<b>Tipo de projeto:</b> Tradicional, por apontamento.	<b>Obs:</b> A atividade de migração de dados será sempre na modalidade "aberta", ou seja, timesheet.
<b>Tipo de implantação:</b> Presencial e Remota	
<i>* Na implantação remota, algumas atividades podem ser feitas presencialmente. Neste caso, no orçamento de cada produto, existe uma coluna "Tipo" indicando se a atividade será realizada de forma remota (R) ou presencial (P).</i>	
<b>Aprendendo na prática (on the job training):</b> Sim	
<b>Cancelamento:</b> O Prazo para cancelamento ou reagendamento do serviço objeto deste contrato é de 24 horas úteis. A não observância deste prazo implicará no pagamento de 50% do valor integral apresentado neste documento. Estamos cientes e de acordo da autorização do faturamento da multa cabível 24 horas úteis após a data acordada para início do serviço.	
<b>Reembolsos:</b>	
<b>As despesas com a prestação dos serviços serão por conta da contratante, obedecendo as seguintes diferenças:</b>	
<b>1. Utilizando recurso de unidade LG do mesmo município do local de prestação do serviço:</b> 1.1. Deslocamento - considerando saída/retorno da LG (poderá ser considerado saída/retorno da casa do recurso caso a distância seja menor do que saída/retorno da LG. 1.1.1. Em veículo do cliente; 1.1.2. Táxi (Convênio do cliente ou reembolso para a LG);	
<b>2. Utilizando recurso de unidade LG de município diferente do local de prestação do serviço:</b> 2.1. Deslocamento Origem: Taxi (Residência/Aeroporto ou Rodoviária (quando não existir aéreo)); 2.2. Deslocamento Destino: Taxi (Aeroporto/Hotel/Cliente); 2.3. Passagens semanais (Aéreas e/ou Rodoviárias); 2.4. Estadias individuais ou duplas - para recursos do mesmo sexo; 2.5. Alimentação - Diária de R\$ 53,00 sem necessidade de comprovação por notas ou recibos O valor da diária é baseado em pesquisa feita junto à Sodexo. Caso o recurso da LG venha de outra unidade, poderá ser gerada uma nota de débito, com o valor da(s) diária(s) - Mediante prévia autorização do cliente. 2.6. Horas de percurso para viagens terrestres (serão cobradas 0 horas/dia de deslocamento do profissional); considerando o tempo de deslocamento indicado no <i>Google Maps</i> entre a unidade da LG mais próxima e o local de execução dos serviços; 2.7. Telefone (01 telefonema por dia para a residência, observando o tempo máximo de 3 minutos por ligação). 2.8 Lavanderia - para estadias acima de 10 dias consecutivos.	
- A LG lugar de gente possui recursos nas seguintes localidades: Goiânia, São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Curitiba e Recife.	
- A LG lugar de gente não garante a origem dos recursos de sua equipe que participarão do projeto. Estes recursos poderão ser de qualquer unidade da LG, obedecendo o critério de disponibilidade no momento da existência da demanda. Caberá ao cliente arcar com as despesas de deslocamento, desde que previamente autorizadas.	



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA

- A administração de compras e reservas de voos e hotéis é de responsabilidade do cliente.

- Na necessidade de visitas, durante o projeto, da Gerente Nacional de Portfólio e Programa (GPP), as horas por ela disponibilizadas não serão faturadas, porém, as despesas envolvidas serão de responsabilidade do cliente.

**Impostos vigentes:** Os valores constantes desta proposta incluem todos os impostos incidentes sobre o faturamento, com exceção do ISS, que deverá ser adicionado em caso de exigência de recolhimento por parte do município em que a Contratante se localiza.

**Parágrafo Primeiro** - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo nº 2016/369085**.

**Parágrafo Segundo** - A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DOS RECURSOS

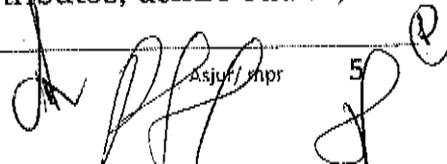
Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme Despacho nº 259/2016 da Diretoria Administrativa/Financeira da OVG, às fls. 71.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição do objeto, o valor estimado de **R\$ 37.283,70 (trinta e sete mil duzentos e oitenta e três reais e setenta centavos)**.

Os serviços de atualização e suporte terão o valor mensal de R\$ 395,10 (trezentos e noventa e cinco reais e dez centavos), sendo que nos primeiros doze meses serão a **título de cortesia**. Após este período voltarão a ser cobrados e será corrigido anualmente pelo IGP-M.

**Parágrafo primeiro** - Fica expressamente estabelecido que no preço mencionado nesta cláusula estão incluídos os custos diretos e indiretos estimados para o perfeito funcionamento do software (exceto despesas de transporte e alimentação do consultor), como encargos fiscais, sociais e trabalhistas, tributos, dentre outros, com

  
Assinatura: [assinatura] [assinatura] [assinatura]

exceção do ISS, que deverá ser adicionado em caso de exigência de recolhimento por parte do município em que a Contratante se localiza, de acordo com as especificações e com a proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplinam os contratos administrativos ou legislação aplicáveis, sempre precedidos de justificativa técnica.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### I - DA CONTRATADA

- a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada e juntada aos autos acima referenciados;
- b) responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados no período de execução dos serviços, isentada a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos, desde que comprovada a responsabilidade da Contratada;
- c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço que deverá ser executado, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- e) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, em prazo acordado entre as partes;
- f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação ao processo de compras, desde que as certidões não estejam disponíveis nos sites dos órgãos competentes.

**Parágrafo terceiro** – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, desde que comprovado a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**Parágrafo quarto** – Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato. Na eventual prorrogação do contrato os valores inicialmente contratados poderão ser atualizados utilizando-se dos índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado tais como IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, e na falta deste, será aplicado o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou ainda, de conformidade com o índice específico eleito pelo Governo Federal, que regula a variação de valor dos serviços, no período.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS TÉCNICAS**

Considera-se Horas Técnicas o Suporte Técnico solicitado, eventualmente, referente aos serviços abaixo mencionados que não estão inclusos neste contrato, conforme proposta da CONTRATADA:

<b>Categoria Profissional</b>	<b>Valor da hora contratual</b>	<b>Valor da hora contratual para este projeto</b>
Gerente de Projetos	R\$ 192,16	R\$ 163,34
Analista de Sistemas	R\$ 192,16	R\$ 163,34
Consultor	R\$ 192,16	R\$ 163,34
Customização	R\$ 192,16	R\$ 163,34

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

Em nenhuma hipótese a contratada, seus representantes ou seus fornecedores serão responsáveis por quaisquer outros danos (incluindo, mas não apenas, lucros cessantes, interrupção de negócios, perda de informações e outros prejuízos pecuniários) decorrentes do uso, ou da impossibilidade de uso deste sistema, ainda que a contratada tenha sido informada previamente quanto à possibilidade destes danos. Em qualquer caso, a responsabilidade integral da contratada sob este contrato limitar-se-á ao valor efetivamente pago pela licença de uso do sistema.

**Parágrafo primeiro** – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/09/2016, com eficácia a partir da publicação do extrato no Portal da Transparência do site da OVG, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo. Porém após o período de 12 (doze) meses não haverá isenção da manutenção mensal.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte exclusiva da CONTRATADA;
- c) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- d) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- e) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que tratam dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** - As partes poderão denunciar o presente contrato mediante simples aviso, por escrito, à contratada, comprovadamente entregue, com antecedência de 30 (trinta) dias, pelo menos, da data em que se deva considerar operada a interrupção dos serviços. A CONTRATADA será dispensada da observância do prazo de rescisão, operando-se, nesse caso, a rescisão na data de sua comunicação à CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) Falta de pagamento pela CONTRATANTE, de qualquer importância devida, depois de decorridos 15 (quinze) dias do seu vencimento;
- b) Se a CONTRATANTE alterar ou submeter a condições inadequadas de uso de qualquer programa e sistema da contratada;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ANEXOS**

1. Guia de apoio à instalação do Sistema.

2. Proposta comercial

3. Escopo do projeto

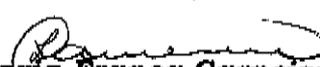
É responsabilidade da Contratante seguir as orientações de instalação e segurança de dados contidas no anexo.

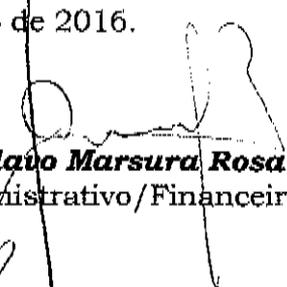
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 03 de agosto de 2016.

  
**Eliana Maria França Carneiro**  
Diretora Geral - OVG

  
**Olavo Marsura Rosa**  
Dir. Administrativo/Financeiro - OVG

  
**Paulo Sérgio de Iudicibus**  
LG INFORMÁTICA S.A.

Testemunhas:

- 1 - Adriana Souza Oliveira 716.012.051-87  
2 - \_\_\_\_\_

  
**Jucélia de Souza Goulart**  
Título/ASJUR-OAB/GO 15.675



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

serviços;

g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, em prazo acordado entre as partes;

h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência dos serviços executados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade, desde que comprovada a responsabilidade da Contratada;

i) propiciar a CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;

j) o vínculo empregatício será de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos atos dos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE, relativamente à relação de emprego e serviço prestado;

k) responsabilizar-se pelos danos causados a OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela OVG, desde que comprovada a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

l) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato, desde que comprovada a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

m) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata;

n) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídicas, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista;

**Parágrafo único** - A fiscalização a que se refere a alínea "e" desta cláusula não terá o

condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

## II - DA CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos, até 10 dias após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente;
- b) prestar a CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) informar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a execução dos serviços contratados;
- d) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- e) comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- f) durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor devidamente autorizado para tal, representando a CONTRATANTE;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas.
- i) designar um Gestor do Contrato para fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE

Os pagamentos serão realizados à vista, **em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/fatura**, a qual deverá ser atestada pelo setor competente.

**Parágrafo primeiro** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

**Parágrafo segundo** - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da